



**CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2024**

**Autor: Vereador Márcio José Gonçalves**

**Ementa:** “Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido e, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Baldim, e dá outras providências.”.

**Art. 1º.** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independente de sua classificação, na zona urbana do Município de Baldim.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

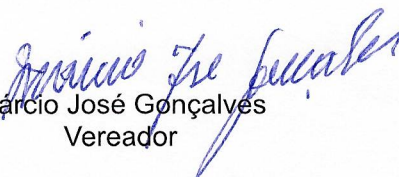
**Art. 2º.** As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de estampido e de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos.

Parágrafo único. No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que: “somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos”.

**Art. 3º.** O disposto nesta LEI será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Baldim, 16 de fevereiro de 2024.

  
Márcio José Gonçalves  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MENSAGEM 05/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

O presente Projeto de Lei tem por escopo preservar a saúde, a integridade física e a segurança de pessoas e animais, bem como o meio ambiente, tendo em vista a crescente consciência da sociedade sobre o fato de que a utilização de fogos de artifícios em eventos, "comemorações" e festividades tem causado desastres e tragédias.

Entendemos, assim, que há elementos suficientes para a apresentação desta Proposição.

A legalidade e constitucionalidade da proposição, pois a mesma se funda na competência municipal para legislar sobre meio ambiente e visando o interesse e o bem estar local, conforme dispõe o art. 23, VI e o 30, I e II, ambos da Constituição Federal.

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

**[•••] VI - PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS;**

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; Essa competência, sobretudo na questão do meio ambiente, vem sendo reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal, em vários julgados, de onde destacamos:**

**Assim, entendemos que a proposição não padece de vício de constitucionalidade material, tendo em vista a competência do Município para legislar sobre assuntos de "interesse local" e proteger o meio ambiente, nem fere a questão da iniciativa com o Poder Executivo, sendo concorrente, nesse caso, já que não estabelece para o Poder Público nenhuma obrigação ou despesa, nem tampouco cria ou regulamenta o funcionamento de órgãos municipais.**

**É por demais sabido que a queima de fogos de artifício é causadora de traumas irreversíveis em humanos (autistas), aos animais e especialmente àqueles dotados de alta sensibilidade auditiva. Os cães, por exemplo, se desesperam, e alguns se debatem em coleiras até a morte por asfixia. Já os gatos sofrem comprovadamente com as explosões, que lhes causam alterações cardíacas, e se põem em fuga, que resulta em desaparecimento.**

**As pesquisas recentes apontam que a saúde dos pássaros é tremendamente afetada pela queima de fogos.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**A poluição sonora causada por essas “comemorações” tira o sossego de pessoas e de animais e provoca perturbação de pacientes em hospitais e clínicas.**

**O ruído da queima de fogos de artifício ultrapassa os 125 decibéis, equivalente ao som produzido por aviões a jato.**

A Justiça , a seu turno, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal , reconheceu a legalidade da iniciativa dos municípios em regular a matéria. A decisão reforçou em todo o país , a legalidade da restrição dos fogos ruidosos e a sua proposição por parte dos poderes municipais.

Assim, o objetivo desta proposta é valorizar a saúde e o bem-estar social, para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para melhorias em nosso convívio, e minimização de problemas da nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com nosso papel de legislador.

Conto com a colaboração dos nobres pares para a discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Baldim, 16 de fevereiro de 2024.

  
Márcio José Gonçalves  
Vereador